

## DIRETRIZ EXECUTIVA



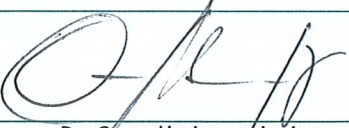
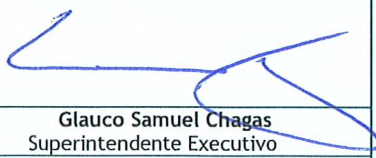
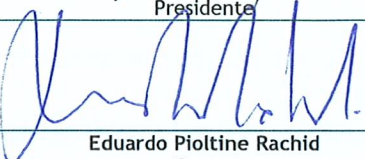
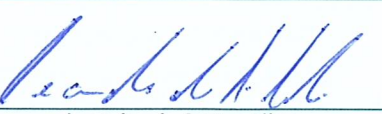
ASSUNTO DUE DILIGENCE	APROVADO EM 13/10/2022	CÓDIGO DE.132
ÁREA RESPONSÁVEL COMPLIANCE		REVISÃO 00

### OBJETIVO

Esta diretriz tem como objetivo estabelecer o processo de *Due Diligence* de Integridade, afim de avaliar possíveis riscos de corrupção, reputação e integridade dos relacionamentos da Unimed do Brasil com as partes relacionadas.

### ABRANGÊNCIA

Todas as áreas

ASSINATURAS DE APROVAÇÃO		
	Dr. Omar Abujamra Junior Presidente	Glauco Samuel Chagas Superintendente Executivo
		
	Eduardo Pioltine Rachid Gestor	Leandro do Santos Silva Gestor

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 1. Abreviações desta diretriz:

CEAF	Cadastro de Expulsões da Administração Federal
CEIS	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CEPIM	Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
CNIA	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DE	Diretriz Executiva
FB	Formulário
FLX	Fluxograma do Processo
IT	Instrução de Trabalho
PEP	Pessoa Exposta Politicamente
TB	Tabela

2. Todos os documentos citados nesta diretriz encontram-se disponíveis no sistema eletrônico de documentação vigente, dentro da classificação respectiva.
3. Os procedimentos para o processo de *Due Diligence* encontram-se definidos no fluxo FLX.361 - *Due Diligence*.
4. O histórico de revisões se encontra disponível no sistema eletrônico de documentação.

## CONCEITUAÇÃO

### ***Due Diligence***

Significa diligência prévia. É o pilar do Programa de Integridade responsável pelo levantamento de dados e informações que deve ser realizado sobre o terceiro para entendimento dos riscos que representam e trazem aos negócios.

### **Fornecedores com grau de risco alto**

São considerados fornecedores com grau de risco alto, aqueles que, se os riscos de compliance se materializarem, podem causar danos financeiros e reputacionais à Unimed do Brasil ou Sistema Unimed.

Com base na descrição acima, são considerados fornecedores com grau de risco alto:

- Terceiros que prestam serviço em nome da Unimed do Brasil junto a clientes, órgãos públicos e outras representações institucionais;
- Fornecedores de tecnologia que possuem acesso a base de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e/ou informações sigilosas da Unimed do Brasil e do Sistema Unimed;

- Parceiros de negócio cujos produtos ou serviços são ofertados e/ou indicados ao Sistema Unimed via Unimed do Brasil;
- Fornecedores/Parceiros que possuem PEP primário em seu quadro societário;
- Fornecedores que, em avaliação inicial de *Due Diligence* teve parecer “Não Favorável”, porém optou-se por assumir os riscos de seguir com a relação comercial;
- Patrocínios

#### **Listas restritivas**

São listas públicas nacionais e internacionais com registro de pessoas físicas e jurídicas que já se envolveram com alguma prática criminosa ou ilícita, como: financiamento ao terrorismo, trabalho escravo, crimes ambientais, lavagem de dinheiro, entre outros.

#### **Monitoramento**

Acompanhamento periódico dos fornecedores classificados como grau de risco alto, afim de identificar as mudanças no cenário da situação inicial avaliada.

#### **Partes relacionadas**

Todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Unimed do Brasil, bem como indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade, sendo: colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros, entre outros.

#### **PEP - Pessoas Expostas Politicamente**

Agentes públicos que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus estreitos colaboradores, representantes ou parentes até 2º grau relacionados na tabela de parentesco abaixo.

#### ***Red flags***

Indicativos de alerta.

**Risco de compliance:** São riscos que podem impactar a efetiva implementação do Programa de Compliance, além dos riscos de exposição a penalidades legais, perdas financeiras e de reputação, que podem se materializar caso a empresa não atue em conformidade com as regras internas, externas e legislações aplicáveis ao negócio.

São definidos como riscos de compliance: Conflito de interesse, corrupção, fraude, imagem, legal, não conformidade, regulatório. Suas definições constam na TB.086 - Dicionário de Riscos Corporativos - Unimed do Brasil.

---

## ÍNDICE

1. Regras Gerais .....	5
2. Solicitação de <i>Due Diligence</i> .....	5
3. Realização da <i>Due Diligence</i> .....	6
4. Assunção ao risco .....	8
5. Monitoramento .....	8
6. Programa de Integridade do Fornecedor .....	9

## DIRETRIZES

### 1. Regras gerais

- 1.1. A Unimed do Brasil deverá realizar *Due Diligence* nas relações comerciais e institucionais com seus fornecedores, parceiros, terceiros, clientes e outras partes, antes da formalização da relação com a parte relacionada, com o intuito de avaliar os possíveis riscos de compliance como: corrupção, reputação e integridade.
- 1.2. As categorias de fornecedores dispensados de passar pelo processo de *Due Diligence* estão relacionados na tabela TB. 096 - Categoria de fornecedores dispensados de *Due Diligence*.  
  
**Nota:** Podem ser dispensadas da realização do processo de *Due Diligence*, outras contratações que não expõem a Unimed do Brasil a riscos significativos, desde que previamente avaliados pela área de Compliance.
- 1.3. As áreas deverão solicitar a realização de *Due Diligence*, por meio de chamado no Sistema de Gestão de Demandas, disponível na intranet e receberá o parecer também pelo sistema.
- 1.4. O prazo para realização do processo e emissão do Parecer será de até 5 dias úteis.
- 1.5. Em todas as etapas do processo, a análise será conduzida de forma a manter o sigilo e confidencialidade das informações, bem como a imparcialidade para emissão do parecer.
- 1.6. O parecer de *Due Diligence* com resultado “Com ressalva ou Não favorável” não será impeditivo para a continuidade do processo e formalização da relação comercial ou institucional com a parte avaliada, mas deverá ser analisado criteriosamente e aprovado conforme item 4 desta diretriz.
- 1.7. O parecer não poderá ser compartilhado com a parte externa avaliada, em nenhuma hipótese, tampouco repassar as informações declaradas no parecer para justificar o não prosseguimento com a relação comercial, pois se trata de um processo confidencial da Unimed do Brasil.
- 1.8. Sempre que for identificado algum fornecedor que se enquadre como Fornecedor com grau de risco alto, o mesmo deverá ser monitorado conforme item 5 desta diretriz.

### 2. Solicitação de *Due Diligence*

- 2.1. As áreas deverão solicitar a realização de *Due Diligence*, referente a parte relacionada que será avaliada, conforme tabela abaixo:

Parte avaliada	Área resp.	Quando deverá ser solicitada
Árbitros	Assessoria Jurídica	A cada nova eleição e/ou na substituição de algum árbitro
Clientes	SOU e demais áreas que comercializam produtos e serviços	Na captação do cliente com expectativa de faturamento acima de R\$100.000,00 (mensais)
Conselheiros	Secretaria Executiva	A cada nova eleição e/ou na substituição de algum conselheiro
Fornecedores, terceiros, prestadores de serviço - Geral	Compras / Homologação	Potencial fornecedor para compra
Fusões, aquisições ou outras operações societárias	Diretoria Executiva	No início da análise da possível fusão/aquisição
Parcerias	Marketing	Ao receber a solicitação da parceria e antes da apresentação para a Diretoria
Palestrantes e convidados para eventos, <i>lives</i>	Todas as áreas	Após definição do nome do palestrante e formalização do convite.
Patrocinadores em eventos	Eventos	Ao receber a Ficha de Inscrição e antes de enviar para o Financeiro gerar a fatura
Outras partes relacionadas com a Unimed do Brasil	Todas as áreas	Ao identificar a relação comercial ou institucional, antes da formalização.

2.2. Para realização da *Due Diligence*, a área solicitante deverá informar os seguintes dados:

- . Nome da parte a ser avaliada
- . CNPJ (em caso de *holding*, informar o CNPJ que prestará o serviço)
- . CPF (quando necessário)
- . Segmento do fornecedor ou cliente
- . Valor envolvido;
- . Tipo de contratação e outras informações relevantes para análise do processo

### 3. Realização da *Due Diligence*

3.1. A área de Compliance realizará as pesquisas utilizando sistema informatizado para busca em fontes públicas com o objetivo de produzir conhecimento sobre a parte avaliada e apoiar as decisões corporativas, avaliando:

- . Situação cadastral
- . Quadro societário

- . Empresas relacionadas
  - . Situação Fiscal e Tributárias
  - . Doações políticas
  - . Relacionamento com ente público
  - . Listas restritivas (sanções e restrições) como CEPIM, CNEP, CEIS, CNIA, CEAF, trabalho escravo, acordos de leniência
  - . Mídias negativas
  - . Conflito de interesse
  - . Processos criminais
  - . Habilitações necessárias
  - . Outras informações que compõem o relatório ou que sejam necessárias a busca
- 3.2. Os dados serão analisados criteriosamente para emissão do parecer, avaliando os riscos de compliance e as possibilidades de um determinado terceiro causar um impacto para a Unimed do Brasil e/ou Sistema Unimed, conforme TB.086 - Dicionário de Riscos Corporativos - Unimed do Brasil.
- 3.3. Ao final da análise será emitido o parecer de *Due Diligence*, sendo o resultado:
- . **Favorável:** Não foram identificadas situações/riscos que possam expor a Unimed do Brasil e/ou Sistema Unimed ao firmar a relação com a parte relacionada.
  - . **Com ressalvas:** Foram identificadas algumas situações que, se não monitoradas, podem expor a Unimed do Brasil à riscos legais e/ou de imagem ocasionados por possibilidade de conflitos de interesse, relações comerciais que tragam riscos de continuidade dos negócios devido a existência de dívida ativa do fornecedor junto à União de valor significativo ou qualquer outro fato que, se materializado, possa prejudicar a reputação da Unimed do Brasil e/ou Sistema Unimed.
  - . **Não favorável:** Foram identificadas situações que expõem a Unimed do Brasil e/ou Sistema Unimed à riscos legais e/ou de imagem ocasionados por envolvimento **já comprovado** da parte relacionada em atos de corrupção, suborno, desvios de conduta, não atendimento a legislações, conflitos de interesse, cadastros em listas restritivas e/ou mídias negativas, ou quaisquer outros fatos que possam prejudicar a reputação da Unimed do Brasil e/ou Sistema Unimed.
  - . **Inconclusivo:** Quando não é possível concluir a análise e emitir o parecer devido ao não recebimento de informações da parte avaliada.
- 3.4. A área solicitante, ao receber o parecer, deverá analisar o resultado antes de prosseguir com o processo de formalização da relação comercial ou institucional, sendo:
1. **Favorável:** Poderá dar continuidade ao processo sem necessidade de aprovação.
  2. **Com ressalva ou não favorável:** A área de Compliance realizará reunião com a área solicitante para explicar o resultado do parecer. Após esta reunião a área deverá prosseguir conforme item 4 desta diretriz, com a análise e assunção ao risco.

- 3.5. Os pareceres de Compliance terão um prazo de validade de 12 meses e o status poderá ser consultado na tabela TB.097 - Resultado de pareceres de *Due Diligence*, disponível na intranet e no Sistema eletrônico de documentação (SGB).
- 3.6. Ao identificar fornecedor que se enquadre na classificação de fornecedor com grau de risco alto, a área de Compliance deverá acompanhar junto a área de Compras se o fornecedor será contratado e em caso de contratação, o fornecedor deverá ser inserido no monitoramento contínuo.

#### 4. Assunção ao risco

- 4.1. O gestor da área responsável pela contratação ou relação comercial deverá analisar os apontamentos nos pareceres “Com ressalva ou não favorável” e definir pela continuidade ou não do processo.

**Nota:** Caso a área solicitante não seja a área final responsável pela contratação ou relação comercial (Ex. Compras, Eventos), esta deverá apresentar o parecer para a área cliente definir sobre a continuidade do processo.

- 4.2. Caso seja definido prosseguir com a relação, a área deverá coletar as aprovações conforme abaixo:

**Parecer com ressalva:** Aprovação do gestor da área responsável pelo processo.

**Parecer não favorável:** Aprovação do diretor da área responsável pelo processo.

- 4.3. Após a definição pela continuidade ou não do processo a área responsável deverá comunicar, por meio eletrônico à área de Compliance, a decisão tomada.

#### 5. Monitoramento

- 5.1. Os fornecedores serão monitorados com o objetivo de avaliar riscos de integridade e identificar alterações no cenário inicial, este monitoramento ocorrerá em dois formatos, sendo:

1. **Monitoramento contínuo:**

Elegíveis: Fornecedores classificados como grau de risco alto

Frequência: De forma contínua com avaliação automática pelo sistema, com consultas diárias e/ou semanais, conforme parâmetros de busca do sistema de avaliação.

Consulta: De forma individual por CNPJ

2. **Monitoramento anual:**

Elegíveis: Fornecedores ativos na base de cadastro do Sistema Pirâmide

Frequência: Anual, por meio de “Busca avançada” no sistema.

Consulta: CNPJ em lote



5.2. As pesquisas para acompanhamento da avaliação da integridade deverão contemplar os seguintes dados:

- . Situação cadastral da empresa;
- . Alteração de endereço;
- . Alteração de razão social;
- . Certidões de idoneidade e cumprimento tributário;
- . Processos criminais;
- . Quadro societário formado por PEP (Pessoas Exposta Politicamente) primário;
- . Doações políticas;
- . Cadastro em listas restritivas (Trabalho escravo, CEIS, CEPIM, CNEP, CNIA, Ibama);
- . Cadastro na Anvisa.

5.3. Caso no monitoramento sejam identificados *red flags*, deverá ser realizada uma análise individual com a emissão de um novo parecer de Compliance e este deverá ser encaminhado à área responsável para análise e nova aprovação, quando for o caso.

## 6. Programa de Integridade do Fornecedor

6.1. Aos fornecedores que passarão pelo processo de *Due Diligence*, a área de Homologação de Fornecedores adicionalmente enviará o formulário FB.795 - Questionário de Integridade do Fornecedor com o objetivo de avaliar o grau de maturidade do prestador em relação a existência de um Programa de Integridade e poderá ser solicitada a sua atualização, caso seja identificada necessidade pela área de Compliance.

6.2. A análise dos formulários FB.795 - Questionário de Integridade do Fornecedor, será de responsabilidade da área de Compliance e poderá gerar ações para comunicação e acultramento sobre o Programa de Integridade direcionadas aos fornecedores, conforme DE.135 - Acultramento e Comunicação do Programa de Integridade.

